



LEI COMPLEMENTAR N.º 582, DE 09 DE MAIO DE 2018

Altera o Código de Obras e Edificações para prever, em agências bancárias, caixas eletrônicos adaptados na forma que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de abril de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 93-B do *Anexo do Código de Obras e Edificações* (Lei Complementar nº. 174, de 9 de janeiro de 1996), com redação dada pela Lei Complementar nº. 378, de 3 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido de:

“Art. 93-B. (...)

(...)

VII - caixa eletrônico com tela e teclado em altura reduzida;

VIII - caixa eletrônico com opção de uso por pessoa com deficiência visual, conforme modelo instituído pela norma NBR 15.250/2005 da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.” (NR)

Art. 2º. Na edificação atualmente existente os dispositivos acrescentados ao Código de Obras e Edificações por esta lei complementar serão cumpridos em 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início de sua vigência, sob pena de:

I – advertência e notificação para cumprimento da exigência em 30 (trinta) dias;

II – multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, se descumprida a notificação, dobrada e cumulativa a cada 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezoito.


ANA LÚCIA MONZEM

Gestora da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania
em substituição